



## **CRIA OS "CACHORRÓDROMOS", "PET PARKS" E "ESPAÇOS PET" ESPAÇOS PÚBLICOS PARA CÃES, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG.**

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

**Art. 1º** - Ficam criados os "Cachorródromos", "Pet Parks" e "Espaços Pet", em praças e parques públicos no Município de Uberlândia- MG.

§ 1º Para a implantação, execução e funcionamento dos "Cachorródromos", "Pet Parks" e "Espaços Pet", o Poder Executivo, através do órgão competente, delimitará um espaço no interior das praças e parques públicos.

§ 2º O espaço será destinado de forma específica e privada, ao lazer, exercício e convívio de cães e seus proprietários.

§ 3º Os "Cachorródromos", "Pet Parks" e "Espaços Pet" deverão ser um espaço delimitado, devidamente cercado e dentro das normas de segurança e saúde pública, para que este convívio ocorra livremente, sem a necessidade de utilização de guias ou outras formas de contenção do animal.

§ 4º Neste espaço poderão ocorrer feiras de doações de animais, orientações de tratamento e seus cuidados com o animal, campanha de vacinação, conscientização de posse responsável orientação veterinária, entre outras ações que visem ao bem-estar animal.

**Art. 2º** - Ficam especificadas as seguintes regras e condutas que deverão ser seguidas para a utilização do local:

I - os cães deverão estar acompanhados de seus tutores, não podendo ficar sozinhos em hipótese alguma;

II - no trajeto para adentrar e sair dos "Cachorródromos", "Pet Parks" e "Espaços Pet" deverá o tutor se utilizar da guia ou caixa de transporte, visando à segurança das demais pessoas e dos animais;

III - o tutor fica responsável pelas ações de seu cão, não só dentro dos "Cachorródromos", "Pet Parks" e "Espaços Pet", mas também no entorno do mesmo, ou seja, na área total do local onde estes estejam implantados;

IV – as cadelas que estiverem no período do cio não poderão em hipótese alguma serem levadas aos "Cachorródromos", "Pet Parks" e "Espaços Pet";

V - é obrigatório o recolhimento de fezes do animal, pelo tutor, em recipiente próprio e a dispensa nos cestos de lixo;

VI - em caso de conflitos, o tutor do cão que deu origem ao mesmo deverá contê-lo imediatamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01496/2020

**Art. 3º** - Para o cumprimento da Lei, o Município deverá adotar as seguintes medidas:

I - parcerias entre Poder Público e iniciativa privada, podendo ser através do Projeto Adote uma Praça ( Decreto 7.383, de 04 de Setembro de 1997) ;

II - disponibilização de áreas públicas permanentes ou itinerantes;

III - promoção de eventos que incentivem a adoção responsável de animais;

IV - Chamamento Público.

Parágrafo único: As parcerias visam à manutenção do espaço, o cercamento da área delimitada pelo Poder Executivo, tanque de areia, barreiras para saltos, obstáculos para adestramento, brinquedos, sacos higiênicos, luvas descartáveis, dispenser para recolhimento de fezes, lixeiras, materiais educativos e contratação de funcionários.

**Art. 4º** - Fica expressamente proibido nos "Cachorródromos", "Pet Parks" e "Espaços Pet" a presença, sem focinheira, ou conduzidas por menores de 18 (dezoito) anos, animais considerados potencialmente agressivos.

**Art. 5º** - Os tutores serão responsáveis pelos danos causados por eles ou seus animais por uso indevido do espaço ou dos equipamentos que o guarnecem, devendo os mesmos providenciarem sua reparação.

**Art. 6º** - Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

LEANDRO NEVES

Vereador

### Justificativa:

Um cão é capaz de operar milagres na vida do ser humano. A amizade que um cão proporciona satisfaz as necessidades psicológicas básicas do homem. Cuidar de um animal também ajuda a curar doenças e espantar a solidão. Os cães são um reforço para a autoestima de seus tutores. Os cães ajudam os homens a ter uma compreensão maior das necessidades sociais e, com isso, a sentir-se melhor com a vida. O



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01496/2020

contato direto com o cão reduz consideravelmente os níveis de cortisol, mais conhecido como o hormônio do estresse, o ato de brincar e acariciar os cães gera quase automaticamente uma sensação de relaxamento. Conhecido também como o melhor amigo do homem o cão também precisa do seu tempo e espaço para lazer, muitos cães vivem em apartamento e não tem um espaço adequado para brincar e esse projeto visa usar espaços que estão obsoletos e os transforme em áreas que podem ser usadas para brincar e passear com os animais que tanto amamos.

LEANDRO NEVES

Vereador